

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 250 – DOE – 17/12/20 - seção 1 – p.36

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Portaria CVS - 24, de 14-12-2020**

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do SEVISA para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada DECRETO 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com a Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, o Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa;

Resolve:

Art 1º: a partir da data da publicação do Decreto Estadual 65357/2020 os entes que compõem o Sevisa ficam responsáveis pelas ações de fiscalização para verificar o cumprimento das determinações contidas no Anexo II do referido Decreto

Art 2º: as equipes que compõem o Sevisa, técnicos estaduais, municipais ou integrados, devem proceder a fiscalização da seguinte forma:

1- Comércio em geral:

- \* Período de funcionamento de até 12 horas, com encerramento até 22h
- \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

2-Shopping Center, galerias e congêneres:

- \* Período de funcionamento de até 12 horas, com encerramento até 22h
- \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.
- \* Praças de alimentação – de acordo com o funcionamento do setor correspondente ao consumo local

3-Serviços:

- \* Período de funcionamento de até 10 horas,
- \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

4- Salão de beleza e barbearias:

- \* Período de funcionamento de até 10 horas,
- \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

5- Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- \* Período de funcionamento de até 10 horas,
- \* Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total \* Agendamento prévio com hora marcada
- \* Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.
- \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

6- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, dentro de perímetro urbano:

- \* Proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 20h.
  - \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.
  - \* Para fins de esclarecimento entende-se aqui o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência com comercialização de alimentos e bebidas em geral, usualmente localizados junto a postos de gasolina, dentro do perímetro urbano.
- 7- Restaurantes, Lanchonetes e Similares:
- \* Período de funcionamento de até 10 horas, compreendido entre as 06h e com encerramento obrigatório até 22h
  - \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total \* Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
  - \* Mesas com limite máximo de 6 pessoas
  - \* Proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 20h,
  - \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
  - \* Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como RESTAURANTES, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas:
- 8- Bares
- \* Período de funcionamento de até 10 horas, compreendido entre as 06h e com encerramento obrigatório até 20h
  - \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
  - \* Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
  - \* Mesas com limite máximo de 6 pessoas
  - \* Venda e consumo de bebidas alcoólicas até as 20h,
  - \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
  - \* Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como BARES, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições
- 9- Eventos, Convenções e atividades culturais:
- \* Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
  - \* Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
  - \* Horário reduzido de 10 horas
  - \* Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
  - \* Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas
  - \* Proibição de atividades com público em pé
  - \* Consumo de bebidas alcoólicas até as 20h,
  - \* Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas
- 10- Demais atividades que geram aglomeração:
- \* Não permitidas nesta fase

#### Art 3º Das Penalidades:

- \* O descumprimento das disposições legais desta Portaria e do Decreto estadual 65.357/2020 ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo- Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **(Republicação por ter saído com incorreções)**